

#### **CONTRATO Nº 001/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT e SISTEMA BRASIL DE objetivando JORNALISMO EIRELI, **EMPRESA** CONTRATAÇÃO DE **PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA** NA SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO DE IMPRENSA, ASSESSORIA RELACIONAMENTO COM **ENTIDADES** PÚBLICAS E PROFISSIONAIS, BEM COMO, A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS ESCRITAS E MATERIAL DE LOCUÇÃO (SPOT E VÍDEOS INSTITUCIONAIS) PARA VINCULAÇÃO EM RÁDIO, TV, REDES SOCIAIS E SITE DE NOTÍCIAS, **PODENDO** SER COMPARTILHADA POR TERCEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.

# PREÂMBULO DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A Câmara Municipal de Nova Maringá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.464.294/0001-12, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 248, Centro, nesta cidade de Nova Maringá-MT, CEP 78.445-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do CPF: 514.482.971-68 e RG n.º 07524978 SSP/MT, natural de Barueri/SP, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI com sede na Av. Filinto Muller (Lot. Centro), nº 1196, Sala 10, Município de Várzea Grande, CEP 78110-302, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.628.837/0001-76, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Srª. DANIELA MILANI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 305.219.018-04, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41736545 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Tupiniquins, nº 104, casa 59, Bairro Aqui Se Vive, no Município de Indaiatuba, CEP 13.335-







540, Estado de São Paulo, em conformidade com o Contrato Social da Empresa e alterações posteriores.

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Presidente deste Poder Legislativo em 09/03/2022.

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- a **CONTRATAÇÃO** DE **EMPRESA** Contrato 1.1. Constitui objeto deste PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SUPORTE, NA ESPECIALIZADA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PROFISSIONAIS, BEM COMO, A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS ESCRITAS E MATERIAL DE LOCUÇÃO (SPOT E VÍDEOS INSTITUCIONAIS) PARA VINCULAÇÃO EM RÁDIO, TV, REDES SOCIAIS E SITE DE NOTÍCIAS, PODENDO SER COMPARTILHADA POR TERCEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.
- **1.2.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 1.3. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 09 (nove) meses 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.





3.2. O contrato celebrado em decorrência da dispensa de Licitação rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 11.875,00 (Onze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.
- **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.
- **4.3.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- **4.5.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.
- **4.6.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- **4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.8. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- **4.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- **4.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- **4.11.** A Câmara Municipal de Nova Maringá-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- **4.12.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

DOTAÇÃO: 01.001.0103.1000.2001.339039.000000







#### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:
  - **5.1.1.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, prestando-se, ainda, assessoria de imprensa na Capital Cuiabá/MT, conforme especificações, prazos e locais constantes na solicitação/requisição da Câmara Municipal, bem como consta no termo de referência, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
  - **5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
  - **5.1.3.** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior circunstancias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ocorrência;
  - **5.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
  - **5.1.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;
  - 5.1.6. Prestar os serviços contratados de forma ágil e adequados à solicitação;
  - **5.1.7.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais e legais com relação ao serviço prestado;
  - **5.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vitimas seu empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda verificado o acidente em dependências da contratante;
  - **5.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas no processo de dispensa de licitação;

## CLAÚSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:
  - 6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao





contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

- **6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- **6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
- **6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- **6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- **6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- **6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
- **6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- **6.1.12.** Homologar reajustes e proceder a revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
- **6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- **6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO





7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação a servidora: DANIELE HARALA FARIAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em lei e neste contrato.
- 10.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.
- **10.3**. Nos casos previstos na pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 10.3.1. Advertência;
  - 10.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;
  - **10.3.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT por período não superior a 05 (cinco) anos;
  - 10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3. e 10.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no





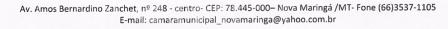
prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- **10.5.** A multa prevista pelo item 10.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT ou a terceiros.
- 10.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.
- 10.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:
  - **11.1.1.** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;
  - 11.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Câmara Municipal de Nova Maringá MT, sem prejuízo da multa prevista no item 10.3.2;
  - 11.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;
  - 11.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
  - 11.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
  - 11.1.7. Atrasar injustificadamente o início do serviço;
  - **11.1.8.** Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;
  - 11.1.9. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.









- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara Municipal, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.
- 11.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.4. Caso a Câmara Municipal não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2°, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.
- 13.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.
- 13.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.









**14.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá/MT, 15 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

Jean Carlos Cândido Vasconcelos

Presidente

CONTRATANTE

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI CNPJ 26.804.377/0001-97 DANIELA MILANI CPF 305.219.018-04 Propretária CONTRATADA

> DANNELE HARALA FARIAS CPF 003.860.401-92 FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



.)	B)
ODF.	CPF: